



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 1.055/2021			
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA <i>Lei</i>	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Os arts. 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, passam a vigorar com a ter a seguinte redação, sendo renumerados os artigos seguintes:

" Art. 5º Fica criada a figura do Agregador de Resposta da Demanda, com função de representação e agrupamento de unidades consumidoras, para fins de oferta de produtos de flexibilidade que atendam às necessidades do Sistema Interligado Nacional, neste ou em qualquer outro momento, mesmo após 30 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Aneel deverá publicar, em até 30 (trinta) dias, regulamentação específica para o Agregador de Resposta da Demanda, de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º O Ministério de Minas e Energia poderá requisitar, sem prejuízo dos direitos e das vantagens a que façam jus nos respectivos órgãos e entidades de origem, servidores e empregados públicos da Administração Pública Federal direta e indireta, para auxiliar os trabalhos da CREG e de implementação das ações por ela definidas, nos termos da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995.

Art. 7º A CREG fica extinta em 30 de dezembro de 2021.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No desenho atual do mercado elétrico brasileiro, as necessidades sistêmicas são essencialmente contratadas por meio de leilões centralizados. Nestes Leilões, na busca pela garantia do atendimento aos critérios de suprimento e confiabilidade do sistema, o Ministério de Minas e Energia adota uma série de medidas para estimular a maior participação de fontes que contribuam para o atendimento das referidas necessidades.

A alteração proposta por meio desta emenda está em consonância com o objetivo desta Medida Provisória para o enfrentamento da crise hídrica por meio de programas de resposta da demanda, nos quais o agregador de resposta da demanda, conforme demonstram experiências internacionais, é agente fundamental para o alcance dos objetivos pretendidos, proporcionando maior segurança e agilidade. A criação do agente agregador de demanda possui papel relevante no cenário de transição energética e de crise hídrica, uma vez que a resposta da demanda pode ser utilizada como um recurso para enfrentamento desta.



CD/21474.71906-00

Trata-se de agente agregador de diversos consumidores, que cria “plantas virtuais” e as despacham no mercado de eletricidade e possuem ainda a função de representação e agrupamento de unidades consumidoras para fins de oferta de produtos de flexibilidade necessários à confiabilidade e adequabilidade e segurança no fornecimento de energia elétrica.

De modo geral, os agregadores são responsáveis por fornecer e manter informações precisas sobre os clientes em uma plataforma online, e os consumidores finais são poupados dessas responsabilidades administrativas. Caso contrário, a complexidade e os altos custos de transação da atuação direta de consumidores finais, impediriam a participação massiva da carga, restringindo o programa a grandes consumidores mais sofisticados.

Adicionalmente, como é observado no resto do mundo, os agregadores aumentam a confiabilidade de entrega dos recursos ao combinar diversos clientes em um único portfólio, além de possibilitar a participação de uma quantidade maior de consumidores nos programas de resposta da demanda, reduzindo os esforços operacionais e os custos dos operadores do mercado.

Desta forma, a criação de regras específicas para a criação do agente agregador de resposta da demanda gera um benefício ao sistema como um todo, sendo um agente com papel fundamental para dar celeridade às medidas de enfrentamento da crise, assim como no processo de modernização do Setor Elétrico por meio da dinamização desse mercado, potencializando o papel mais ativo do consumidor final.

Nesse sentido, as modificações propostas visam aumentar a participação de consumidores provendo recursos de flexibilidade, com redução dos custos sistêmicos e criação de um mercado competitivo para o enfrentamento da crise.

SALA DAS COMISSÕES, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Deputado Julio Lopes

